

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2021**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**

Aos 1 dias do mês de Abril de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**, com sede na avenida das embaúbas, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.003/0001-32, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal**, Sr(a). **ROBERTO DORNER**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 06078206SSP e inscrito no CPF nº 127.091.159-72, residente e domiciliado na DOS JACARANDAS, bairro SETOR COMERCIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	24.538.995/0001-07
Endereço	Nº
AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - LADO PAR	1196
Bairro	
JARDIM NOVO HORIZONTE	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78058688
Representante Legal	CPF
PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS	075.082.869-28
Email	Telefone
PRISCILA@MEPLICITACOES.COM.BR	(65) 3028-4200

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	382470	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSAO, REMARCAÇAO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM (AMPLA CONCORRENCIA)	UN - UNIDADE	AGNUS	501691,01	1,0000	501.691,01
1	383025	TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (COMPREENDENDO OS SERVICOS DE EMISSAO, REMARCAÇAO E CANCELAMENTO D(AMPLA CONCORRENCIA)	UN - UNIDADE	AGNUS	971,00	0,0100	9,71
3	395790	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE EMISSAO, REMARCAÇAO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AEREA NACIONAL E INTERNACIONAL - DISTRIBUICAO GRATUITA (AMPLA CONCORRENCIA)	UN - UNIDADE	AGNUS	382414,20	1,0000	382.414,20

Total: 884.114,92

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Sinop/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2021 – 26/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	RECURSOS	SECRETARIA
2015.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC. ADMINISTRAÇÃO
2014.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC. ADMINISTRAÇÃO
2011.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC. ADMINISTRAÇÃO
2006.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
2005.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
2012.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
1004.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
1005.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
2132.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
2078.339033.00000000000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.GOVERNO
2020.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SPFO
2022.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SPFO
1015.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SPFO
1043.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SOSU
2120.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SOSU
2123.339033.00001360000000	FUNDO MUNICIPAL	STU
1018.339033.00000100000401	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SDS
2024.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SDS
2075.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2091.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2088.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2093.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2094.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2095.339033.00000129000000	CONVENIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2099.339033.00000129000000	CONVENIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2100.339032.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2100.339032.00000143000000	CONVENIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL'
2028.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2030.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2039.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2036.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2037.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2034.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2035.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2130.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

2048.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2048.339033.00000100000300	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2053.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2050.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
1029.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
1032.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
1033.339033.00000102000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMS
1034.339033.00001.02.000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMS
2057.339033.00001.02.000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMS
2063.339032.00001.02.000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMS
2085.339033.00001.01.000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEDEC
2111.339033.00001.01.000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEDEC

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 037/2020.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Municipal nº 037/2020.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 037/2020.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado Gestor da Ata.

GABINETE

Nome do fiscal: Regiane dos Santos de Oliveira

Cargo: Coordenador III

Matrícula: 13923

Nome do suplente: Damaris Bento Ortencio de Oliveira

Cargo: Supervisor I

Matrícula: 13926

SECRETARIA DE FINANÇAS:

Nome do fiscal: Vandeleusa Farias Lima

Cargo: Assist. adm.

Matrícula: 8688

Nome do suplente: Cesário Rodrigues de Lima

Cargo: Aux adm

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

Matrícula: 6792

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**Nome do fiscal:** Fabiana Letícia Lang

Cargo: Assist I

Matrícula: 13826

Nome do suplente: Vinícius Henrique dos Santos Andrade

Cargo: Supervisor I

Matrícula: 13973

SECRETARIA DE OBRAS:**Nome do fiscal:** Andielle S.Kunze Siqueira

Cargo: Coordenadora 3

Matrícula: 13887

Nome do suplente: Debora Regina de Oliveira Strack

Cargo: Coordenadora 4

Matrícula: 13903

SECRETARIA DE TRÂNSITO:**Nome do fiscal:** Ralph de Figueredo

Cargo: Guarda Municipal

Matrícula: 8306

Nome do suplente: Sonia Silva

Cargo: Guarda Municipal

Matrícula: 4797

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTÁVEL:**Nome do fiscal:** Lucimar G. de Queiroz Cenedese

Cargo: Coordenadora

Matrícula: 6569

Nome do suplente: Clayrton Schudiken

Cargo: Desenhista

Matrícula: 7757

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**Nome do fiscal:** Silvana Cléria Piccoli

Cargo: Professora

Matrícula: 2777

Nome do suplente: Sonia Maria do C. Somavilla

Cargo: Professora

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

Matrícula: 3143

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:**Nome do fiscal:** Cilene de Souza Ramos

Cargo: Assistente Social

Matrícula: 6503

Nome do suplente: Mara C. Meyer

Cargo: Coordenadora

Matrícula: 8315.1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**Nome do fiscal:** Leidiane L.Viegas Silva

Cargo: Turismóloga

Matrícula: 2477

Nome do suplente: Luciano dos Santos Carneiro

Cargo: Coordenador

Matrícula: 8723

SECRETARIA DE SAÚDE:**Nome do fiscal:** Elivandra da Silva Abreu

Cargo: Coordenadora CMR

Matrícula: 11855

Nome do suplente: Uilton Denner Cantanhêde dos Santos

Cargo: Aux. Adm

Matrícula: 11935

SECRETARIA DE GOVERNO:**Nome do fiscal:** Luciano André

Cargo: Secretario Executivo

Matrícula: 8729

Nome do suplente: Pedro Eduardo T. Coelho de Oliveira

Cargo: Assistente I

Matrícula: 12964

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: BANCO DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

Agência: 8687-8

Conta: 1549-0

3.2.A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3.Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4.As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5.O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6.Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PRAZO

4.1.Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a)Disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, à sua conta e responsabilidade, escritório/agência ou preposto, no Município de Sinop/MT, integrado às companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

b)Combinação de tarifa. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, escritório/agência ou preposto, no Município de Sinop/MT, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a" deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá, para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizar para o contratante plantão de telefones fixos e celulares e demais equipamentos necessários para emissões de passagens;

c)Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

d)Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

e)Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

f)Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1.Do Município:

5.2.Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

5.2.2.Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.2.3.Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.2.4.Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.5.Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.3.Da Detentora da Ata:

5.3.1.Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviços;

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.3.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1.Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2.A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3.Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4.A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5.A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

7.3.Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

7.3.1.Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.3.3.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.3.4.Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

7.4.A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5.As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote



visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a prestação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;



- 9.1.2.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do Município, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;
- 9.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.
- 10.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2021 – 26/2021 e a proposta da empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- 12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, o Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

Municipal nº 037/2020, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1.As partes elegem o foro da comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SINOP, 01 DE ABRIL DE 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SINOP**

ROBERTO DORNER

Prefeito(a) Municipal

**PRISCILA CONSANI DAS
MERCÊS**

075.082.869-28

**AGNUS TOUR VIAGEM E
TURISMO - EIRELI**

DETALHES DA LICITAÇÃO

SITUAÇÃO: HOMOLOGADA
NÚMERO MODALIDADE: 00000036/2021
TIPO DE MODALIDADE: PREGÃO
DATA DE ABERTURA: 16/03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000468/2021
DATA PUBLICAÇÃO ABERTURA: / /
LOCAL PUBLICAÇÃO ABERTURA:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO

PARTICIPANTES

FORNECEDOR	NOME	CPF/CNPJ	DATA CADASTRO	VALOR TOTAL
301311	AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	24.538.995/0001-07	30/03/2021	
PROPOSTAS VALIDADAS				
301311	AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	24.538.995/0001-07		884.114,92
PROPOSTAS VENCEDORAS				
301311	AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	24.538.995/0001-07		

ANEXOS

Requisição do Setor Demandante
Justificativa de Contratação
Termo de Referência ou Projeto Básico
Indicação de Recursos Orc/Fin
Pareceres Técnicos ou Jurídicos
Autorização do Gestor para Abertura do Certame
Edital de Abertura Completo
Comprovante das Publicações do Edital
Documento para formação do preço de referência
Original das Propostas e dos Documentos da Licitante
Atas, Relatórios e Deliberações da Comissão
Ato de Homologação

DETALHES DA LICITAÇÃO

SITUAÇÃO: HOMOLOGADA
NÚMERO MODALIDADE: 00000036/2021
TIPO DE MODALIDADE: PREGÃO
DATA DE ABERTURA: 16/03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000468/2021
DATA PUBLICAÇÃO ABERTURA: 01/04/2021
LOCAL PUBLICAÇÃO ABERTURA: MURAL, DOE DE 01/04/2021, DOC TCE DE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO

Ato de Adjudicação

Recursos

Outros comprovantes de publicação

Ata de Registro de Preço

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 013/2020

ADESÃO N° 032/2019

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e a empresa Agência de Viagens Universal Ltda, tendo por objeto contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender demanda das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Lucas do Rio Verde**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Flori Luiz Binotti**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG n. 702.434.3373-SSP/RS e do CPF n. 383.827.090-87, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à Empresa **AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº **02.981.173/0001-63**, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, 542, Edifício Vitória Régia, Centro, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Senhor **HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA**, portador do RG 115953-4 e do CPF: 288660966-87, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços n. 006/2019, Pregão Presencial n. 004/2019, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, objeto a Contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para atender demanda das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 004/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:



ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Estimado
01	PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	R\$ 409.792,00
DESCONTO PROPOSTO 100 % (CEM POR CENTO)*		

(*) Percentual de desconto incidente sobre a “taxa DU” ou “taxa de repasse a terceiros”.

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 409.792,00 (quatrocentos e nove mil, setecentos e noventa e dois reais).

4.3. DO PREÇO

4.3.1. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4.3.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido (sobre o DU) + incentivos;

4.3.3. O preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivo;

4.3.4. Considerando o Decreto Estadual nº 614/2003, o Contratante, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela Agência de Viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridos, da seguinte forma:

4.3.4.1. Em 100%, quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;

4.3.4.2. Em 70%, quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;

4.3.4.3. Em 25%, quando o desconto for na faixa de 15 a 29%; Em 10%, quando o desconto for na faixa de 5 a 14%.

4.3.5. O preço das passagens emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4.3.6. O preço será o valor real do bilhete da passagem, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido (sobre o DU) + incentivos;

4.3.7. O preço da passagem compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pelas dotações orçamentárias a seguir:

Secretaria	Dotações
Gabinete	02.001.0.0.04.122.0201.2.001.3.3.90.33.00.00.0100000000 02.002.0.0.04.122.0203.2.004.3.3.90.33.00.00.0100000000
Secretaria Municipal de Administração	03.001.0.0.04.122.0301.2.031.3.3.90.39.00.00.0100000000 03.001.0.0.04.122.0301.2.031.3.3.90.33.00.00.0100000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	05.001.0.0.04.122.0501.2.140.3.3.90.33.00.00.0100000000 05.001.0.0.04.451.0505.2.166.3.3.90.33.00.00.0100000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	07.001.0.0.04.122.0701.2.022.3.3.90.39.00.00.0100000000 07.001.0.0.04.122.0701.2.022.3.3.90.33.00.00.0100000000
Secretaria Municipal de Saúde	08.001.0.0.10.122.0801.2.156.3.3.90.39.00.00.0100000000 08.001.0.0.10.122.0801.2.156.3.3.90.39.00.00.0102000000 08.001.0.0.10.122.0801.2.143.3.3.90.91.00.00.0100000000
Secretaria Municipal de Assistência Social	09.001.0.0.04.122.0901.2.039.3.3.90.39.00.00.0100000000



	09.001.0.0.04.122.0901.2.039.3.3.90.33.00.00.0100000000
Secretaria Municipal de Educação	10.001.0.0.12.122.1001.2.056.3.3.90.39.00.00.0101000000 10.001.0.0.12.122.1001.2.056.3.3.90.39.00.00.0100000000 10.001.0.0.12.122.1001.2.056.3.3.90.33.00.00.0101000000 10.001.0.0.12.122.1001.2.056.3.3.90.33.00.00.0100000000 10.001.0.0.12.128.1005.2.079.3.3.90.39.00.00.0100000000 10.001.0.0.12.128.1005.2.079.3.3.90.39.00.00.0101000000 10.001.0.0.12.128.1005.2.079.3.3.90.33.00.00.0101000000 10.001.0.0.12.128.1005.2.079.3.3.90.33.00.00.0100000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.0.0.04.123.0401.2.380.3.3.90.39.00.00.0100000000 04.001.0.0.04.123.0401.2.380.3.3.90.33.00.00.0100000000
Secretaria Municipal de Esporte E Lazer	11.001.0.0.04.122.1101.2.171.3.3.90.39.00.00.0100000000 11.001.0.0.04.122.1101.2.171.3.3.90.33.00.00.0100000000
Secretaria Municipal de Cultura	15.002.0.0.13.122.1501.2.714.3.3.90.39.00.00.0100000000 15.002.0.0.13.122.1501.2.714.3.3.90.33.00.00.0100000000
Secretaria Municipal de Agricultura E Meio Ambiente	06.001.0.0.20.122.0601.2.063.3.3.90.39.00.00.0100000000 06.001.0.0.20.122.0601.2.063.3.3.90.33.00.00.0100000000
Secretaria Municipal de Segurança E Trânsito	17.001.0.0.04.122.1701.2.387.3.3.90.39.00.00.0100000000 17.001.0.0.04.122.1701.2.387.3.3.90.33.00.00.0100000000
Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade	14.001.0.0.04.122.1401.2.703.3.3.90.39.00.00.0100000000 14.001.0.0.04.122.1401.2.703.3.3.90.39.00.00.0100000000

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, ou poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações.

7.2. O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

A) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Administração, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

7.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.5. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços e da entrega dos materiais, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.



7.6. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais e da prestação dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas quando da entrega dos materiais em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E HORÁRIOS

8.1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1.1. Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

8.1.1.1. designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes aéreos automatizados, “on-line”;
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- d) consulta frequência de vôos e transportadoras, "on-line";
- e) consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração/remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- h) combinação de tarifa.

8.1.2. Manter para o Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins e semana e feriados, a Contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

8.1.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

8.1.4. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

8.1.5. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

8.1.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

8.1.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

8.1.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

8.2. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente;

8.2.2. A Contratada deverá entregar os bilhetes de **passagens aéreas**, nacionais e internacionais, em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;

8.2.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a **emissão de bilhete e/ou passagem aérea** poderá ser solicitada pela Contratante, sem a obediência aos prazos previstos no instrumento contratual, devendo à Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, do Termo de Referência e do edital, mediante a prestação de serviços e fornecimento de materiais em conformidade com as especificações constantes, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.



- 9.2. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.
- 9.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 9.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 9.6. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- 9.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 9.9. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.10. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da Contratante;
- 9.11. Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;
- 9.12. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 9.13. No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante;
- 9.14. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;
- 9.15. Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (self-booking) com acesso vida rede mundial de computadores (world wide web);
- 9.16. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
- 9.17. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;
- 9.18. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada;
- 9.19. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo Contratante;
- 9.20. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 9.21. Reembolsar a **CONTRATANTE** o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 9.22. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 9.23. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 9.24. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a **CONTRATANTE** as inclusões e/ou exclusões;



- 9.25. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 9.26. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.27. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.29. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.30. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 9.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.32. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 9.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser Contratada às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.
- 10.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados.
- 10.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 10.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado.
- 10.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 10.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.
- 10.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em



que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

10.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

10.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

10.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

10.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

11.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **CONTRATANTE**, tendo como destinatária a **Secretaria Municipal de Administração** atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

11.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

11.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

11.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **CONTRATANTE** – **com o seguinte endereço: Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis/MT, CNPJ nº 24.772.246/0001-40**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

11.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:



- 11.10.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 11.10.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- 11.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- 11.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- 11.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- 11.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- 11.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio
- 11.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.10.9.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.5. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 13.1.6. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- 13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.14. A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes especificadas no projeto;
- 13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;
- 13.4** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, istas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.
- 13.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
- 14.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;



14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

14.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.3.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

14.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

14.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta sessão não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

14.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

14.9. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

14.10. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

14.11. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

14.11.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.11.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

14.11.3. Não mantiver a proposta;

14.11.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

14.11.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

14.11.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.11.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.11.8. Cometer fraude fiscal;

14.11.9. Fizer declaração falsa;

14.11.10. Fraudar na execução do contrato.

14.12. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;



14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

14.14. As multas previstas nesta Sessão não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**;

14.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

14.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento deste contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 §§ 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

II) Efetuar as devidas conferências;

III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, no termo de referência e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

15.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

15.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

15.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO



16.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde–MT, 13 de janeiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
Flori Luiz Binotti
Prefeito Municipal**

**AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL
LTDA
CONTRATADA
Horácio Teixeira de Souza
Proprietário**

TESTEMUNHAS:

Nome: José Luiz Picolo
CPF: 174.407.501-87

Nome: Wilian Pereira
CPF: 055.915.401-12





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.436.055/0001-50, estabelecida a Avenida Cerro Azul, n.º 748, sobreloja, Bairro Zona 2, CEP 87010-000, cidade de Maringá/PR, telefone (44)3226-6472, e-mail passagens@invictalicitacoes.com.br, neste ato representada pela Sra. ANDREA TRIBULATO LOPES, portadora do CIRG n.º 6.867.644-4 SSP/PR e CIC n.º 007.494.729-01 e procurador CLAUDIO BAQUETI MOUREIRA, portador do CIRG n.º 6.859.085-0 SSP/PR e CIC n.º 025.538.279-03, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto da presente ARP o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.**

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	
RESPONSÁVEL: ANDREA TRIBULATO LOPES	
CNPJ: 08.436.055/0001-50	
ENDEREÇO: AVENIDA CERRO AZUL, N.º 748, SOBRELOJA, BAIRRO ZONA 2, CEP 87010-000	
CIDADE: MARINGÁ	ESTADO: PR
TELEFONE(S): (44)3226-6472	
EMAIL: passagens@invictalicitacoes.com.br	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	% Desconto	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	------------	----------------------





SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AÉREA, NACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE - EXPEDIDAS PARA FORA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, ABRANGENDO O TERRITÓRIO NACIONAL.	30,00%	R\$ 320.000,00
---	--------	----------------

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal para o exercício de 2022, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os percentuais registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Percentuais registrados aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Considerando que os percentuais registrados na presente ata serão aplicados com base no preço médio de mercado, seguindo regras estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente Edital, não serão aceitos pedidos de reajuste ou reequilíbrio de valores.

4.3. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA





5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja **08/03/2022** à **07/03/2023**.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. O fornecimento das passagens solicitadas deverá ser entregue nas quantidades solicitadas, ao Departamento de Compras do Município de Sorriso/MT, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após solicitação e autorização de fornecimento expedido pelo solicitante.

5.2.2. O percentual de desconto proposto não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) por passagem emitida.

5.2.2.1. O desconto deverá ser ofertado mediante o valor da menor tarifa de passagem a ser adquirida.

5.2.3. As passagens deverão ser emitidas em nome do beneficiário da liberação. A liberação será emitida com dados do beneficiário, valor referente ao destino, autorizando a contratada a emitir a passagem conforme autorização de fornecimento expedida

5.2.4. O objeto deverá ser executado, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA

5.2.5. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá apresentar relatórios mensais com a descrição detalhada das passagens emitidas.

5.2.6. **O desconto deverá ser obtido através do menor valor da passagem a ser emitida, sendo que, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica por empresas que detém autorização de transporte de passageiros intermunicipais/interestaduais de**

Passageiros, onde, a comprovação do valor deverá ser através de orçamentos de preços mais o valor da taxa de embarque.

5.2.7. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na realização dos serviços, a empresa contratada deverá efetuar a troca do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca serviço solicitado.

5.2.8. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.9. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.10. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 022/2022 emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELE DESP	COD RED
SEC ASSIST SOCIAL	08.005.08.244.0002.2055	MANUT. DE ATIV.DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	33903000	521
SEC. ESPORTES	13.001.27.812.0002.2084	MANUT DA SEC DE ESPORTES	33903900	658
SEC AGRICULTURA	06.001.04.122.0002.2044	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. AGRICULTURA E MEIO AMB.	33903900	299
SEC ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUT DA SEC DE ADM	33903900	572





FDO MUNIC SAUDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUT DE ATVID ATENÇ BASICA	33903900	718
SEC. DESENVOLVIMENTO	09.001.23.691.0002.2072	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE DESENVOLV. ECONOM.	33903900	543
SEC. DE FAZENDA	03.001.04.123.0002.2012	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA FAZENDA	33903900	79
SEC. CIDADE	14.001.15.122.0031.2086	MANUT DA SEC DE CIDADES	33903900	685
SEC. EDUCACAO	04.001.12.122.0002.2019	MANUT ATIV DA SEC. DE EDUC	33903900	109
CONTROLADORIA	18.001.04.124.0002.2116	MANUT. DE ATIV DA CONTROLADORIA INTERNA	33903000	956
SEC. SEGURANCA	20.001.06.181.0002.2118	MANUT DA SEC. DE SEGURANCA E DEF CIV	33903900	977
GAB DO PREFEITO	02.001.04.122.0002.2007	- MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	33903900	50
SEC. GOVERNO	11.001.04.122.0002.2181	MANUT DAQ SEC. DE GOVERNO	33903900	619

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;





7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamento(s)/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. **A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;**

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;





7.2.21. A CONTRATADA deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.24. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.28. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

8.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2., 8.3.3., 8.3.4., 8.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.





8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1., 8.3.5., 8.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2., 8.3.3., 8.3.4., facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, e Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição:

- a) Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito:
TITULAR: ANTONIO MAZZEI
SUBSTITUTO: CELSO MARCON

- b) Secretaria Municipal de Administração:
TITULAR: CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN
SUBSTITUTO: BELONI BRUNORO

- c) Secretaria Municipal de Agricultura:
TITULAR: JULIANO MEZZALIRA
SUBSTITUTO: SERGINALDO MORAES PALMEIRA

- d) Secretaria Municipal de Assistência Social:
TITULAR: SUZERLEY STUMPF
SUBSTITUTO: MARISTELA ZANATA

- e) Secretaria Municipal da Cidade:
TITULAR: CLAUDINEY DA SILVA OLIVEIRA
SUBSTITUTO: SIMONE TEREZINHA ANDREANI

- f) Secretaria Municipal de esporte e Lazer:
TITULAR: JÚLIO CÉSAR MOURA
SUBSTITUTO: CLAUDIR RODRIGUES TEIXEIRA

- g) Secretaria Municipal de Segurança Pública:
TITULAR: JESSE FERREIRA BARROS
SUBSTITUTO: MARCIO RODRIGO PIRES

- h) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:
TITULAR: LUIZ CLAUDIO COSTA GOUVEIA





SUBSTITUTO: VANIA MONTRAZIO MARCON

- i) Secretaria Municipal de Educação:
TITULAR: ROBERTA NOVELLO DE BEM
SUBSTITUTO: MARIA EDUARDA MARIANE
- j) Secretaria Municipal de Fazenda:
TITULAR: MARCOS AURÉLIO SANTOS SILVA
SUBSTITUTO: VANICE ANTONIA FRONZA
- k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento
TITULAR: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS
SUBSTITUTO: MAIRA SCHELL
- l) Controladoria Municipal:
TITULAR: RENE FERREIRA DAS NEVES
SUBSTITUTO: GISLAYNE MARA MORAIS PELLENZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 08 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO
LTDA
CLAUDIO BAQUETI MOUREIRA
PROCURADOR
PROMITENTE FORNECEDORA





TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF 053.515.341-42



Signatário 1: ARIOSVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR

Assinado com (Senha) por ARIOSVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR em 11/03/2022 às 11:58 de Brasília

Signatário 2: ROB EDSON L. DA SILVA

Assinado com (Senha) por ROB EDSON L. DA SILVA em 11/03/2022 às 11:58 de Brasília

Signatário 3: ARI GENEZIO LAFIN

Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 11/03/2022 às 12:09 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 5R6WDrSL0Y



5R6WDrSL0Y



**Alleretour Viagens E Turismo Ltda. - Me**

CNPJ: 08.436.055/0001-50

Av. XV de Novembro nº 995, apto. 302 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-230 Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: passagens@invictalicitacoes.com.br

AO

PREVISÓ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso/MT

ILUSTRES SENHORES

REF. PEDIDO DE ADESÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 – SORRISO-MT).

DECLARAÇÃO DE ACEITE PEDIDO DE ADESÃO

A empresa **Alleretour Viagens E Turismo Ltda - Me**, sediada Av. XV de Novembro nº 995, apto. 302 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº 08.436.055/0001-50, por intermédio de seu representante legal o Sr. Claudio Baqueti Moreira, portador da Carteira de Identidade nº 6.859.085-0 SSP/PR e do CPF nº 025.538.279-03, vem através deste, em resposta ao e-mail enviado na data de 24/05/2022 o pelo PREVISÓ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso/MT, declarar que ACEITA o pedido de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022 advinda do Pregão Eletrônico nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

ITEM	% DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – AÉREA, COM TAXA DE EMBARQUE – EXPEDIDAS PARA FORA DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT, ABRANGENDO O TERRITÓRIO NACIONAL	30%	R\$ 30.000,00

Taxa de desconto ofertada: 30 % (trinta por cento).
Valor total autorizado na adesão: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias consultivos da data de sua apresentação.

Concordamos com todas as condições do edital.



Alleretour Viagens E Turismo Ltda. - Me

CNPJ: 08.436.055/0001-50

Av. XV de Novembro nº 995, apto. 302 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-230 Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: passagens@invictalicitacoes.com.br

DECLARAMOS QUE A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, NÃO IRÁ GERAR PREJUÍZO AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.

Maringá-PR, 25 de maio de 2022.

CLAUDIO BAQUETI

MOREIRA:02553827903

Assinado de forma digital por
CLAUDIO BAQUETI

MOREIRA:02553827903

Dados: 2022.05.24 13:13:10 -03'00'

CLAUDIO BAQUETI MOREIRA

PROCURADOR

RG: 6.859.085-0 SSP/PR e CPF: 025.538.279-03

ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ nº 08.436.055/0001-50

08.436.055/0001-50

ALLERETOUR VIAGENS
E TURISMO LTDA-ME

Av. XV de Novembro, 995, Apto. 302
Zona 01 - CEP: 67013-230

MARINGÁ - PR

PROCURAÇÃO

“AD JUDICIA ET EXTRA”

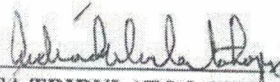
OUTORGANTE: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.436.055/0001-50, com sede na Av. XV de Novembro nº 995, apt. 302 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-230, neste ato representada por sua proprietária e administradora, **Sra. ANDREA TRIBULATO LOPES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 6.867.644-4 SSP/PR e CPF sob o n. 007.494.729-01, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro nº 995, apto. 302 - Zona 1, CEP: 87.013-230, na cidade de Maringá-PR.

OUTORGADOS: CLAUDIO BAQUETI MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 35.856, portador do RG sob nº 6.859.085-0 SSP/PR, CPF sob o nº 025.538.279-03 e **PRISCILA PAPALE MASSOTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 54.804, com escritório profissional na Av. Tiradentes, nº 84, Sala 02, CEP: 87013-260 em Maringá - PR, telefone 44-3226-6472.

PODERES GERAIS: Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula AD ADJUDICIA, para em qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, podendo a Outorgada atuar em conjunto ou separadamente, e representá-lo judicial ou extrajudicialmente perante qualquer órgão, fundação ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal, em total defesa dos interesses e direitos do Outorgante e, ainda, os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos, *inclusive o de substabelecer o presente mandato a quem convier a outorgada*, com ou sem reserva de poderes, sendo que todos estes atos o Outorgante, desde já, os têm como firmes e valiosos na forma da Lei.

PODERES ESPECÍFICOS: Para representar a outorgante em processos de licitação podendo assinar os anexos do edital, declarações, planilhas de preços, propostas, credenciamentos, atas, formular lances, negociar preços, substabelecer o presente mandato a quem convier a outorgada, com ou sem reserva de poderes, interpor recursos judiciais e extrajudiciais e desistir da sua interposição, assinar contratos e atas, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame e os necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Maringá-PR, 16 de setembro de 2021.

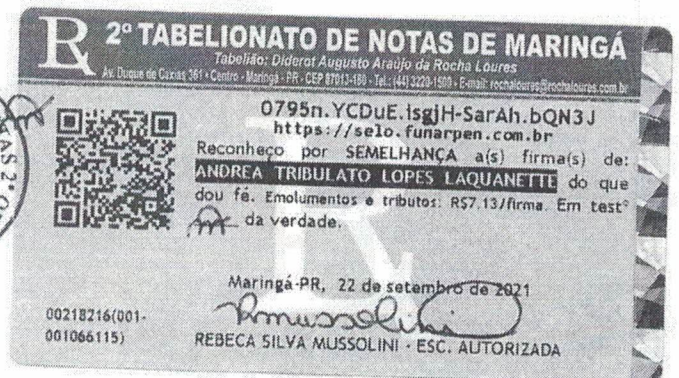


ANDREA TRIBULATO LOPES

RG nº 6.867.644-4 SSP/PR e CPF sob o n. 007.494.729-01

ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ nº. 08.436.055/0001-50



Ar

De:	"ALLERETOURE VIAGENS" <passagens@invictalicitacoes.com.br>
Para:	"Previso - Previdência Municipal" <contato@previsomt.com.br>
Data:	Ter, Mai 24, 2022, 12:49
Assunto:	retificação - NÃO ACEITE - RES: ENC: Adesão Ata 113/2022

Prezada,

Em atenção ao informado via telefone, a empresa Alleretour vem através deste e-mail retificar e informar que não estará aceitando o pedido de adesão feito pelo **PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso/MT**.

Em caso de dúvidas estou a disposição.

POR GENTILEZA, CONFIRME O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Ata

Dr. Claudio Baqueti Moreira

OAB/PR 35.856

Invicta Assessoria e Consultoria Jurídica

LICITAÇÕES & CONTRATOS

Av. Tiradentes, nº 84, sala 2 - Zona 1 - CEP 87013-260 - Maringá-PR
Telefone: (44) 3346-6472 - 3226-6472
www.invictalicitacoes.com.br

De: Previso - Previdência Municipal <contato@previsomt.com.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de maio de 2022 10:33
Para: ALLERETOURE VIAGENS <passagens@invictalicitacoes.com.br>
Assunto: Re: ENC: Adesão Ata 113/2022

Bom dia

Total de R\$ 30.000,00, é possível??

PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso/MT

Rua Alta Floresta, nº 53, Centro, CEP 78.890-174

www.previsomt.com.br

66 3544 2845

66 3544 8796

On Ter, Mai 24, 2022 at 09:26, "ALLERETOURE VIAGENS" <passagens@invictalicitacoes.com.br> wrote:

Prezados,

Bom dia.

Qual o valor que pretendem comprar em passagens?

Precisamos saber qual o valor que pretendem contratar para verificar a possibilidade de aceitar ou não.

Aguardo.

Em caso de dúvidas estou a disposição.

POR GENTILEZA, CONFIRME O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Para

Dr. Claudio Baqueti Moreira

OAB/PR 35.856

Invicta Assessoria e Consultoria Jurídica

LICITAÇÕES & CONTRATOS

Av. Tiradentes, nº 84, sala 2 - Zona 1 - CEP 87013-260 - Maringá-PR
Telefone: (44) 3346-6472 - 3226-6472
www.invictalicitacoes.com.br

De: Previso - Previdência Municipal <contato@previsomt.com.br>

Enviada em: terça-feira, 24 de maio de 2022 08:45

Para: passagens@invictalicitacoes.com.br

Assunto: Adesão Ata 113/2022

Bom dia

Venho por meio deste solicitar se há possibilidade de fazer adesão a ata n 113/2022 firmada com a Prefeitura de Sorriso/MT?

Para

PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso/MT

Rua Alta Floresta, nº 53, Centro, CEP 78.890-174

www.previsomt.com.br

66 3544 2845

66 3544 8796



Livre de vírus. www.avg.com.



Livre de vírus. www.avg.com.

AD